



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

---

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA

**Artigo 1º.** – O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino de Carazinho, foi criado pela Lei Municipal nº. 5.482, de 28 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Único** – O Sistema Municipal de Ensino de Carazinho, sistema autônomo, foi instituído pela Lei Municipal nº. 5.060, de 21 de maio de 1997.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 2º.** – O Conselho Municipal de Educação é composto por 9 (nove) membros, todos portadores de curso superior, de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação, comprovados através de respectivos *curriculum vitae*.

**§ 1º** – Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 5.482/01, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 2º** – O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.

**§ 3º** – De dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 5 (cinco) e 4 (quatro) Conselheiros, conforme determina a lei de criação do Conselho.

**§ 4º** – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

**Artigo 3º.** – A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

**Artigo 4º.** – O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com a de:

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretor de autarquia;
- c) Cargo de confiança ou função gratificada em Secretarias do Município;
- d) Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

**Artigo 5º.** – Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

**Artigo 6º.** – O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 7º.** – O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- II – Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.
- III – Aprovar:
  - a) O Plano Municipal de Educação;
  - b) Os Planos Municipais de Aplicação dos recursos em Educação;
  - c) Os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

IV – Fixar normas para:

- a) A oferta e o funcionamento do ensino fundamental e da educação infantil no Sistema Municipal de Ensino;
- b) O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
- c) A organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) Capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar, e a título precário;
- e) Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- f) Criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;
- g) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade de ensino.

V – Emitir Parecer sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- b) O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
- c) Concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais, estabelecendo critérios sobre a matéria;
- d) Concessão de Auxílio e subvenções a instituições ou serviços educacionais, com a finalidade de evitar a duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos;
- e) Convênios, acordos, ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar;
- f) Funcionamento de escolas, séries ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;
- g) Sobre educação, ligados à sua área de competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

VI – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação.

VII – Participar da definição de políticas de educação.

VIII – Acompanhar a execução dos planos educacionais do município.

IX – Analisar os relatórios da execução financeira, das despesas em educação.

X – Realizar estudos sobre a realidade escolar do município.

XI – Avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

XII – Apreciar os relatórios anuais da SMEC, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Educação, face às Diretrizes e metas estabelecidas.

XIII – Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela.

XIV – Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.

XV – Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal.

XVI – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e de seus cursos.

XVII – Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada.

XVIII – Estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal.

XIX – Fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário.

XX – Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do Conselho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

XXI – Exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.

XXII – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação.

XXIII – Encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à educação.

XXIV – Manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação.

XXV – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 8º.** – O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões.

**Artigo 9º.** – Serão órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação conforme Lei 5.482/2001:

I – Secretaria;

II – Assessoria Técnica.

## **SESSÃO I**

### **DO PLENÁRIO**

**Artigo 10** – O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária uma vez por semana, e extraordinariamente, por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

**§ 1º.** – As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

**§ 2º.** – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**§ 3º.** – Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

**Artigo 11** – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

II – A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

**Artigo 12** – A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

**Artigo 13** – A votação dos atos normativos será nominal.

**Artigo 14** – Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

**Artigo 15** – Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

**Artigo 16** – É vedado ao Presidente e a Assessoria Técnica alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

## **SESSÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 17** – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

**Parágrafo Único** – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

**Artigo 18** – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

**Parágrafo Único** – O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.

**Artigo 19** – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

- I – Constituir comissões e grupos de trabalho;
- II – Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- III – Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;
- IV – Participar dos trabalhos das comissões;
- V – Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- VI – Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- VII – Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;
- VIII – Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;
- IX – Autorizar despesas;
- X – Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;
- XI – Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;
- XII – Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

XIII – Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

XIV – Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;

XV – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XVI – Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XVII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

### **SESSÃO III**

#### **DAS COMISSÕES**

**Artigo 20** – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.

§ 1º. – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º. – As comissões terão caráter eventual e transitório.

**Artigo 21** – O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

**Artigo 22** – Poderão ser convidados a comparecer as reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

### **SESSÃO IV**

#### **DA SECRETARIA**

**Artigo 23** – O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria nos termos da Lei Municipal 5.482/2001, diretamente subordinada à Presidência, com a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

**Artigo 24** – Incumbe ao responsável pela Secretaria:

- I – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;
- II – Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;
- III – Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função;
- IV – Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;
- V – Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;
- VI – Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações do Conselho Municipal de Educação;
- VII – Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;
- VIII – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

**SESSÃO V**

**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Artigo 25** – É condição imprescindível para o funcionamento de conselhos municipais de educação, de acordo com as orientações legais, a existência de Assessoria Técnica. Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação terá uma Assessoria Técnica, com pelo menos 20 horas semanais, nos termos da Lei Municipal Nº. 5.482/2001, art. 8º, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

**Artigo 26** – Incumbe à Assessoria Técnica:

- I – Programar e executar atividades relativas à assessoria técnica, documentação e cadastro;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

II – Assessorar o Presidente e as comissões prestando informações e buscando esclarecimentos solicitados e necessários;

III – Levar à apreciação do Presidente, das Comissões e do Plenário a matéria examinada com as conclusões técnicas;

IV – Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;

V – Realizar estudo e elaborar informações nos processos a serem examinados pelas comissões;

VI – Apresentar sugestões, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Municipal de Educação, estando presente às sessões plenárias;

VII – Manter organizado o acervo de material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com assuntos de competência ou do interesse do Conselho;

VIII – Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes à rede municipal de ensino e fornecer sobre elas as informações pertinentes;

IX – Propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

X – Apresentar relatórios e realizar outras atividades por solicitação do Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO**

**Artigo 27** – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

**§ 1º.** – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado;

**§ 2º.** – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

---

**§ 3º** – Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.

**Artigo 28** – O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

**Artigo 29** – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

**Artigo 30** – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31** – Funcionário em caráter permanente, a Presidência, a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

**Parágrafo Único** – Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

**Artigo 32** – O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

**Artigo 33** – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

**Artigo 34** – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

**Artigo 35** – O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.